



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Benedito

1

Terça-feira • 21 de Julho de 2020 • Ano VIII • Nº 2253

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## **Prefeitura Municipal de São Benedito publica:**

- **Resolução nº 09/2020** - Dispõe sobre os Critérios para a Concessão de Cestas Básicas durante a Pandemia – COVID-19.
- **Resolução nº 10/2020** - Dispõe sobre Aprovação da Proposta / Modalidade 05 do Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2020 - Fundação Itaú Social, que preconiza o Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Benedito-CE.
- **Resolução nº 11/2020** - Dispõe sobre Aprovação do Projeto da Infância a Adolescência - Fortalecendo Redes - do Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2020 - Fundação Itaú Social.
- **Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - São Benedito – CE** - O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS de São Benedito-CE, no uso de suas atribuições legais e promovendo adequações de seu regimento interno as normas vigentes que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS de São Benedito-CE, Lei 1177/2019.
- **Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Benedito – CE** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São Benedito-CE, no uso de suas atribuições legais e promovendo adequações de seu regimento interno.
- **Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Benedito – CE – COMPED.**

## **Resoluções**



### **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

#### **RESOLUÇÃO Nº 09/2020**

Dispõe sobre os Critérios para a Concessão de Cestas Básicas durante a Pandemia – COVID-19.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito - CMAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.177/2019 de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito -CE;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica Conjunta da SEEXEC/PGI/COFIN/FEAS nº 01/2020 que trata da utilização dos recursos do cofinanciamento estadual, no atendimento às demandas emergenciais de prevenção e superação, dos impactos decorrentes do novo coronavírus – COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**CONSIDERANDO** a Lei municipal nº 1.177/19 que trata do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do município e o Decreto 017/19 que regulamenta a oferta local dos Benefícios Eventuais (BE) indicando-os, entre outros, para situações de insegurança temporária caracterizadas por perdas e danos individuais e familiares para suprir necessidades básicas decorrentes da ausência de alimentação, condições básicas e meios de reprodução social cotidiana da família e seus membros; desastres e calamidades; outras situações de ameaça à sobrevivência;

**CONSIDERANDO** o Decreto de nº 017/2019 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e do artigo 31 e seguintes da Lei Municipal nº 1.177 de 16 de abril de 2019, que tratam do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 11/2019 do Conselho Municipal de Assistência que estabelece critérios e prazos para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de São Benedito-CE;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência do Sistema Único de Assistência Social-SUAS em São Benedito -CE, diante da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), no período de 01/04/2020 a 01/08/2020;

**Considerando** a extensão da situação de pandemia, o aumento dos números de casos e a manutenção das medidas de restrições de atividades e circulações no município como as principais estratégias de combate e prevenção de infecção por coronavírus da população;

**CONSIDERANDO** o papel do SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação da Covid-19

**CONSIDERANDO** a estratégia de reorganização do Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito-CE com vistas a dar continuidade às reuniões ordinárias e extraordinárias, deliberada por acessos remotos de videoconferência em respeito ao isolamento social;

**CONSIDERANDO** a Reunião Virtual por Videoconferência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada dia 29 de junho de 2020;

RESOLVE:

**Art. 1º- REGULAMENTAR** a Concessão de Cestas Básicas durante o período da Pandemia-COVID- 19.

**Art.2º-** Terão prioridade na concessão de cestas básicas as *Famílias não beneficiadas com o Auxílio Emergencial, exceto* as famílias que tenham, entre seus membros, integrantes de grupos de risco (maiores de 60 anos, os imunodeprimidos, doentes crônicos, os doentes oncológicos e pessoas com deficiência), com crianças pequenas, gestantes, comunidades e povos tradicionais e àquelas já acompanhadas pelos serviços socioassistenciais.

**Art.3º-** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sede do Conselho Municipal de Assistência Social, 29 de Junho de 2020.

**OSMAR GOMES DA SILVA**  
Presidente do CMAS  
São Benedito-CE



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA  
SÃO BENEDITO -CE**

**RESOLUÇÃO Nº 10/2020**

Dispõe sobre Aprovação da Proposta / Modalidade 05 do Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2020- Fundação Itaú Social, que preconiza o Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Benedito-CE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Benedito – CE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei de Criação nº 462/97 de 02 de junho de 1997, com alterações pela Lei 956 de 25 de maio de 2015;

**CONSIDERANDO** a Lei de criação nº 462 /97 de 02 de junho de 1997, que estabelece diretrizes básicas de atendimento integral a criança e o adolescente do município de São Benedito e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 956 de 25 de maio de 2015 que dispõe sobre a Reorganização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Benedito e outras providências;

**CONSIDERANDO** o Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2020- Fundação Itaú Social que tem por finalidade apoiar ações, serviços, programas ou projetos que contribuam para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;

**CONSIDERANDO** a estratégia de reorganização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Benedito-CE, com vistas a dar continuidade às reuniões ordinárias e extraordinárias, deliberada por acessos remotos de videoconferência em respeito ao isolamento social;

**CONSIDERANDO** a Reunião Virtual por Videoconferência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada dia 17 de julho de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º: APROVAR**, nos termos da Ata nº 06/2020, a proposta / modalidade 05 do Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2020- Fundação Itaú Social, que preconiza o Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização e articulação de ações conjuntas, e/ou no fortalecimento do trabalho em rede entre organizações e serviços existentes em um território, município ou região.

**Art. 2º:** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Benedito, 17 de julho de 2020.



\_\_\_\_\_  
**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social  
São Benedito – CE.**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA  
SÃO BENEDITO -CE**

**RESOLUÇÃO Nº 11/2020**

Dispõe sobre Aprovação do Projeto da Infância a Adolescência- Fortalecendo Redes- do Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2020- Fundação Itaú Social.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Benedito –CE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei de Criação nº 462/97 de 02 de junho de 1997, com alterações pela Lei 956 de 25 de maio de 2015;

**CONSIDERANDO** a Lei de criação nº 462 /97 de 02 de junho de 1997, que estabelece diretrizes básicas de atendimento integral a criança e o adolescente do município de São Benedito e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 956 de 25 de maio de 2015 que dispõe sobre a Reorganização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Benedito e outras providências;

**CONSIDERANDO** o Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2020- Fundação Itaú Social que tem por finalidade apoiar ações, serviços, programas ou projetos que contribuam para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;

**CONSIDERANDO** a estratégia de reorganização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Benedito-CE, com vistas a dar continuidade às reuniões ordinárias e extraordinárias, deliberada por acessos remotos de videoconferência em respeito ao isolamento social;

**CONSIDERANDO** a Reunião Virtual por Videoconferência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada dia 17 de julho de 2020;

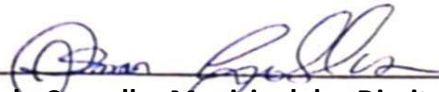
**RESOLVE:**

**Art. 1º: APROVAR**, nos termos da Ata nº 06/2020, o Projeto da Infância a Adolescência- Fortalecendo redes- que contempla a modalidade 05 do Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2020- Fundação Itaú Social, e tem como intuito atender as necessidades e apoiar os

grupos de jovens adolescentes já existentes no município de São Benedito-CE, com ênfase no esporte e música, em parceria com Sistema de Garantia de Direitos.

**Art. 2º:** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Benedito, 17 de julho de 2020.



---

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social  
São Benedito – CE.**

## Atos Administrativos



### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CMAS- SÃO BENEDITO - CE



**São Benedito - CE**

*O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS de São Benedito-CE, no uso de suas atribuições legais e promovendo adequações de seu regimento interno as normas vigentes que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS de São Benedito-CE, Lei 1177/2019, rege-se-á pelo presente Regimento Interno:*

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO

**Art. 1º** O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Benedito, Estado do Ceará, de acordo com a Lei 1177/2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito- CE e dá outras providências.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Assistência Social, doravante denominado CMAS, é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculada a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, cujos membros nomeados pelo prefeito, tem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 24 membros e respectivos suplentes, sendo:

I – doze representantes governamentais;

II– doze representantes da sociedade civil, observando as resoluções de Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em fórum próprio sob fiscalização do ministério público.

§ 2º Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período, não será remunerado, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante.





**Art. 3º** Entendem-se como categorias representativas no CMAS:

I – usuários, aqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos;

II– organizações de usuários, aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à Política de Assistência Social;

III- trabalhadores, legitima todas as formas de organizações de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defenda e representa os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

**Art. 4º** Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo que os conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes de instituições não governamentais, serão escolhidos bienalmente, em fórum próprio, por maioria simples, convocado pelo Presidente do CMAS, sendo os representantes do Poder executivo de nomeação pelo prefeito.

§1º Ocorrendo vacância entre titular e/ou suplente entre os conselheiros não governamentais a mesa diretora deverá convocar o segmento para eleição de novo(s) representante(s).

§2º Caso seja necessária a substituição dos representantes dos Órgãos Governamentais, titular ou suplente, a mesa diretora do Conselho encaminhará ao titular da Pasta o pedido de substituição de seu representante ou suplente.

§3º Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos titulares, sendo recomendadas suas presenças em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidos, sem direito a voto.

**Art. 5º** Compete aos Conselheiros do CMAS:

I - Participar de todas as reuniões do Conselho, devendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado;

II - Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente Regimento;

III - Desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;

IV - Sugerir alterações no regimento interno;

V - Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social, fiscalizando



sua execução;

VI- Votar e ser votado para os cargos do Conselho;

VII- Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;

VIII- Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de Assistência Social;

**Art. 6º** O CMAS elegerá, dentre seus membros, a Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Art. 7º** São órgãos do CMAS:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões.

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA DA PLENÁRIA,

**Art. 8º** A Plenária é órgão deliberativo do CMAS e compete a seus membros:

I - Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

II - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

III- Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social apresentado pelo órgão gestor da Assistência Social;

IV- Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

V- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF, dentre outros;

VI- Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de Co financiamento e a prestação de contas;

VII- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, no campo da assistência social, no âmbito do Município de São Benedito;

VIII- Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência



- Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- IX- Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- X- Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XI- Appreciar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XII- cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, a Lei Orgânica da assistência social e toda a legislação pertinente à assistência social;
- XIII- orientar e propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar movimentação e aplicação dos recursos, bem como sua divulgação;
- XIV- orientar sobre os procedimentos de repasses de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da legislação que rege a matéria;
- XV- acompanhar, controlar e avaliar a gestão dos recursos e a execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações desenvolvidas na área de assistência social, tanto no âmbito público como privado;
- XVI- fixar normas para concessão de: inscrição, suspensão ou cancelamento das entidades privadas de assistência social com sede no município;
- XVII- propor alterações e aprovar o seu Regimento Interno;
- XVIII - Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
- XIX - regulamentar assuntos de sua competência por resoluções ou pareceres, aprovados conforme Regimento Interno;
- XX -reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o Regimento Interno;
- XXI- deliberar sobre a concessão de benefícios eventuais, definidos no art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social
- LOAS como aqueles destinados a atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e demais normas que regem a matéria;



- XXII- estimular e apoiar a realização de palestras, eventos, estudos e pesquisas no âmbito da assistência social;
- XXIII- Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XIV- estabelecer critérios, formas e meios de controle das atividades públicas municipais e das entidades privadas relacionadas com as suas deliberações, encaminhando para o Poder Legislativo, eventuais irregularidades encontradas;
- XXV- distribuir às Comissões matéria para estudos e trabalhos relativos à competência do CMAS;
- XXVI- apreciar, discutir e votar pareceres elaborados pelas Comissões;
- XXVII- solicitar visitas, pareceres e adiamento de discussões e votações, conforme prazo estabelecido pela plenária;
- XXVIII- fiscalizar e gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD- PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD – SUAS;
- XXIX – Realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;
- XXX- Requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na pauta, bem como preferência nas discussões e votações de estudos, justificando sua prioridade;

### CAPÍTULO III

#### DAS SESSÕES PLENÁRIAS

**Art. 9º** As sessões plenárias serão: ordinárias e/ou extraordinárias.

**Art. 10º** A Plenária reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, segundo o cronograma aprovado no início de cada exercício.

§ 1º Os conselheiros deverão receber a convocação por correspondência eletrônica com antecedência mínima de quarenta e oito horas do início da reunião ordinária;

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por membro da Mesa Diretora ou por dois terços dos membros do CMAS, com antecedência mínima de vinte e quatro horas;

§ 3º Poderão ocorrer reuniões conjuntas com o Conselho de Direitos (CMDCA), quando a matéria interessar a ambos;

§ 4º Em caso de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a pauta.

**Art. 11º-** As sessões plenárias serão públicas, devendo cumprir a seguinte ordem:



- I – leitura e aprovação da ata anterior;
- II – correspondências e informes;
- III – matérias objeto da pauta da reunião;
- IV – palavra livre.

**Art. 12º** As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de resolução quando necessário, sendo de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

§ 1º Ao proceder a votação, o presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e às abstenções.

§ 2º Havendo empate, após duas tentativas de votação, o plenário poderá buscar subsídios para ampliação da discussão do tema, implicando em novo processo de votação.

**Art. 13º** A decisão de matéria, constante da Ordem do Dia, poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada e aprovada pela maioria dos seus pares.

**Art. 14º** Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em ata digitalizada, que será assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS entrarão em vigor na data de sua homologação pelo CMAS, devendo ser publicadas.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO DOS CONSELHEIROS**

**Art. 15º** O Conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas ferindo o exercício de sua função estará sujeito a perda de mandato, nos casos de:

- I - atuar com negligência ou imprudência não cumprindo plenamente suas atribuições;
- II - durante manifestação tratar ofensivamente participante da plenária;
- III – Não apresentar justificativa as ausências reiteradas à plenária;
- IV – Provocação ou participação em atos de agressão ou algazarra nas dependências do Conselho e/ou em locais que ao CMAS represente;
- V – A Prática comprovada de crime que viole direitos humanos fundamentais;



VI – Violação ao presente Regimento;

VII- Subtração, para si ou para outrem, sem autorização competente, de qualquer objeto que pertença ao CMAS.

**Art. 16º** A perda do mandato só será validada mediante a abertura de processo, por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e/ou vice presidente, sendo registradas em ata de reunião.

§ 1º O Conselheiro cujo CMAS autorizar a abertura de processo disciplinar, terá o prazo de cinco (05) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa.

§2º A perda do mandato e substituição de Conselheiros do CMAS, deverá ser publicada, conforme artigo 4º do presente Regimento.

## CAPÍTULO V

### DA MESA DIRETORA

**Art. 17º** A Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, em conformidade com a LOAS, este Regimento e demais dispositivos que regem a matéria.

**Art. 18º** A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião do CMAS, após dada a posse dos Conselheiros pelo Prefeito Municipal, sob a coordenação e como ato final do presidente que encerra seu mandato.

§ 1º A Mesa Diretora será eleita conforme votação em Plenário, sendo que todos os Conselheiros titulares poderão votar e ser votados;

§ 2º Será considerado eleito para qualquer dos cargos previstos no art. 17 deste regimento, aquele que obtiver cinquenta por cento mais um dos votos;

§ 3º É proibida a formação de chapas para concorrerem à eleição da Diretoria do CMAS

§ 4º A Presidência do CMAS objetivando a igualdade de oportunidades, se manterá alternada em cada mandato, entre Governamentais ou Não Governamentais, sucessivamente;

**Art. 19º** O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos.

§1º Sendo entregue, por escrito, por qualquer dos membros da mesa diretora o pedido de renúncia deverá ser realizada nova eleição para o término do mandato em curso, cabendo ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo, respeitando sempre a respectiva correspondência do mandato Governamental ou Não Governamental.



## SEÇÃO I

### DO PRESIDENTE

**Art. 20º** Cabe ao Presidente do CMAS:

- I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS, tomando parte nas discussões e votações;
- II – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da plenária;
- III – representar o CMAS, judicial, extrajudicialmente e em solenidades, zelando pela sua consolidação;
- IV – orientar o funcionamento das Comissões;
- V – assinar, depois de discutidas e votadas, as Resoluções e Pareceres do CMAS;
- VI – assinar as correspondências oficiais do Conselho;
- VII – praticar todos os atos administrativos fundamentais ao funcionamento do Conselho;
- VIII – exercer o direito de voto de qualidade em casos de empate, se necessário;
- XI – constituir, por meio de Resolução, os componentes das Comissões do Conselho.

## SEÇÃO II

### DO VICE-PRESIDENTE

**Art. 21º** Cabe ao Vice-Presidente assessorar o Presidente, bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimento, exercendo as atribuições conferidas pela plenária.

## SEÇÃO III

### DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

**Art. 22º** Compete ao Secretário Executivo cumprir as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**Art. 23º** A Secretária do Município a qual está vinculado o Conselho, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.



## CAPÍTULO VI

### DAS COMISSÕES

**Art. 24º** Sempre que necessário e a pedido do Presidente do Conselho serão constituídas comissões, de caráter temporário, que terão por finalidade verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento.

§ 1º As Comissões serão compostas por até 3 (três) Conselheiros, escolhidos pelo Plenário.

§ 2º Um mesmo conselheiro poderá participar de mais de uma comissão, de acordo com as necessidades dos trabalhos.

§ 3º Concluídos os trabalhos da comissão, a mesma será desfeita automaticamente.

§ 4º Para a realização de reunião das Comissões, a mesma deve estar representada, no mínimo, por cinquenta por cento de seus membros, respeitada a paridade.

**Art. 25º** – Sempre que necessário, além das comissões temporárias, poderão ser criadas três comissões permanentes, sendo elas: políticas, normas e financiamento.

## CAPÍTULO VII

### DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS

**Art. 26º** A escolha dos Conselheiros não-governamentais para o CMAS dar-se-á mediante edital, convocado pelo presidente do CMAS

Parágrafo Único – Cada instituição não governamental poderá indicar somente um titular e um suplente.

**Art. 27º** O processo de indicação dos conselheiros não governamentais deverá, obrigatoriamente, estar concluído até o término do mandato da gestão em vigor.

**Art. 28º** O Presidente do CMAS convocará com antecedência de no máximo 60 dias e no mínimo 30 dias, antes do término do mandato dos Conselheiros, a indicação dos representantes da Sociedade Civil.





## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 29º** O Conselho funcionará em prédio e instalações fornecidos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 30º** Este regimento só poderá ser alterado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião especialmente convocado para tal fim e com a presença de cinquenta por cento mais um de seus membros.

**Art. 31º.** O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

**Art. 32º** Os casos omissos serão decididos pela plenária.

**Art. 33º** Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São Benedito, 23 de janeiro de 2020

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO**

### **BENEDITO - CE**



CMDCA- SÃO BENEDITO-CE

*O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São Benedito-CE, no uso de suas atribuições legais e promovendo adequações de seu regimento interno, rege-se pelo presente Regimento:*

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Benedito, criado pela Lei Municipal nº 462/97 de 02 de junho de 1997, com alterações pela Lei 956 nº 25 de maio de 2015.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Benedito, funcionará em instalações próprias, fornecidas pelo Poder Público Municipal, à Rua Abdoral Rodrigues, nº 1000, Bairro Quadro São Francisco, na sede do Município.

§ 1º. Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;

§ 2º. A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Benedito-CE, na forma do disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 956/2015, é composto por (10) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes de órgãos do poder público municipal e 05 (cinco) representantes de organizações representativas da sociedade civil organizada.

§ 1º. Na forma do disposto no art.89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

### SEÇÃO I

#### DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO:

**Art.4º.** Os representantes do poder público municipal, serão nomeados pelo Prefeito Municipal após sua indicação pelos responsáveis dos órgãos seguintes, sendo demissíveis *ad nutum*:

- I- Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- II- Secretaria Municipal de Educação;
- III- Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;
- V- Gabinete do Prefeito.

§ 1º. Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;

§ 2º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará representação ao Chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como comunicará o fato ao Ministério Público, para a tomada das providências que entender necessárias.

**Art. 5º.** O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de

Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva pasta.

§ 1º. O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão;

§ 2º. O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior;

§ 3º. Caso descumpridos os prazos para nomeação e/ou substituição dos representantes do governo perante o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, fixados neste e no artigo anterior, ou praticados, pelo Chefe do Executivo municipal, atos que comprometam ou inviabilizem o regular funcionamento do órgão o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis e apuração de eventual responsabilidade do agente público, nos moldes do previsto nas Leis nºs 8.069/90, 8.429/92 e no Dec. Lei nº 201/67.

## SEÇÃO II

### DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE:

**Art. 6º.** Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 01 (um) ano que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos arts.87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/90<sup>3</sup>.

§ 1º. A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á por intermédio de assembléia realizada para este fim;

§ 2º. A vaga no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato;

§ 3º. Para cada entidade escolhida a integrar o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente haverá uma suplente, respeitada a ordem de votação na assembléia a que se refere o §1º deste artigo.

**Art. 7º.** De modo a assegurar o caráter plural e representativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não será permitido que as entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento ocupem mais de 01 (uma) vaga no Conselho, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão;

Parágrafo único. As entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento poderão se candidatar e participar do processo de escolha livremente, sendo considerada eleita a mais votada, ficando as demais como suas suplentes, pela ordem de votação.

**Art. 8º.** O mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução;

Parágrafo único. A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática. **Art.**

**9º.** É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 10º** O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será fiscalizado pelo Ministério Público.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS:**

**Art. 11º.** São deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 956 de 25 de maio de 2015 e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II - Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

III - Participar das Câmaras Setoriais, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;

IV - Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas e serviços àquela destinados<sup>6</sup>;

V - Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

VI - Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

VII - Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

§ 1º. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

§ 2º. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS:**

**Art. 12º.** A entidade e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I - for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

II - for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, par. único, da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art.97, do mesmo Diploma Legal;

III - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 37, da Constituição Federal e art.4º, da Lei nº 8.429/92;

IV- será também afastado do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer

natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

§ 1º. A entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo, receberá comunicação do Conselho, com vista à substituição do membro faltoso;

§ 2º. Perderá o mandato a entidade não governamental que, nas hipóteses do parágrafo anterior, deixe de indicar um novo membro que a represente, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, ou venha a ter seu registro junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente suspenso ou cassado, casos em que será substituída pela entidade que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com o resultado da assembléia de escolha;

§ 3º. Em se tratando de órgão governamental, nos moldes do previsto no art.4º, §4º, deste Regimento Interno, o fato será imediatamente comunicado ao órgão a que representa e ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo representante, também no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis.

**Art. 13º.** A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus representantes, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pela Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo único. A cassação do mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.

**Art. 14º.** Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

## **CAPÍTULO V**

### **DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO:**

**Art. 15º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São

Benedito, por força do disposto no art.227, §7º c/c 204, da Constituição Federal, art.88, inciso II, da Lei nº 8.069/90 e art. 4º, da Lei Municipal nº 956 de 25 de maio de 2015, tem por competência elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlar das ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, *caput* e par. único, alíneas “b”, “c” e “d” c/c arts.87, 88 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90 e art.227, *caput*, da Constituição Federal, cabendo-lhe ainda:

I – Promover o reconhecimento a garantia dos direitos de todas as crianças e adolescentes nos termos da legislação vigente;

II - Estabelecer diretrizes básicas, através de atos administrativos regulamentares, sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente e sobre seus programas específicos, previstos nos artigos 86,87 III a V e 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, fixando prioridades;

III - Receber, analisar e encaminhar possíveis denúncias de discriminações, negligências, abusos, explorações e violência contra direitos de crianças e adolescentes aos órgãos competentes

IV - Controlar, acompanhar e avaliar a gestão e o desempenho dos serviços, programas, ações, projetos dos órgãos do poder público municipal e das organizações representativas da sociedade que atuam nesta área, propondo as necessárias correções, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas especialmente no artigo 227 da Constituição Federal e nos artigos 87 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - Informar, anualmente, de ofício ou quando solicitado, ao poder público municipal e às organizações da sociedade civil, sobre sua atuação;

VI - Mobilizar a sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente, especialmente realizando audiências públicas e campanhas e estimulando a participação da população na gestão e no controle social, especialmente através dos fóruns e outras instâncias de articulação da sociedade civil;

VII -Sensibilizar os dirigentes dos órgãos públicos e das organizações representativas da sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

VIII -Estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados e sistemas de informação sobre situações de violação dos direitos da criança e do adolescente e do



ressarcimento desses direitos;

IX - Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária e a execução do orçamento municipal, indicando as modificações necessárias à consecução da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

X - Acompanhar o reordenamento normativo e institucional propondo, sempre que necessárias, modificações na estrutura, organização e funcionamento dos serviços e programas, governamentais e não governamentais no âmbito de todas as políticas sociais básicas;

XI - Estabelecer vínculo de cooperação com a Câmara Municipal local e com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, estaduais.

XII - Apoiar e orientar os conselhos tutelares, do município, no exercício de suas funções, respeitada sua autonomia funcional;

XIII - Apurar as possíveis faltas funcionais e graves dos membros do Conselho Tutelar, através de sindicância e de processos disciplinares, promovendo a aplicação de sanções junto a quem de direito, estritamente na forma da lei;

XIV - Promover intercâmbio de experiência e informações com os demais Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente- CEDCA-CE e com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA.

XV - Gerir o Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente nos termos da Lei que o instituir e regular;

XVI - Mapear os serviços e programas das políticas sociais que atuem com crianças e adolescentes, em conjunto com o conselho tutelar.

XVII - Inscrever os programas de proteção especial de direitos e os programas socioeducativos das entidades governamentais e não governamentais, previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, executados no âmbito do Município, com a especificação dos regimes de atendimento, mantendo registro dessas inscrições e de suas alterações, procedendo-se a devida comunicação aos conselhos tutelares e ao Ministério Público;

XVIII - Cadastrar as entidades não governamentais que desenvolvem programas de proteção e socioeducativos, previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município, procedendo-se a devida comunicação aos conselhos tutelares e ao Ministério público;

XIX – Realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar sob a fiscalização de representantes do Ministério Público;

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**

**Art. 16º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Benedito conta com a seguinte estrutura administrativa:

- I - o Plenário; II - a Diretoria; III- Comissões;
- IV- Câmara Setorial.

#### **SEÇÃO I**

#### **DO PLENÁRIO:**

**Art. 17º.** O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Benedito, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

**Art. 18º.** O Plenário se reunirá periodicamente, na forma prevista na Lei Municipal nº 956/2015 e neste Regimento Interno, debatendo e deliberando as matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Terão espaço permanente, na mesa de debates, além dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os representantes do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, que poderão se manifestar na forma prevista neste Regimento Interno.

#### **SEÇÃO II**

#### **DA DIRETORIA:**

**Art. 19º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São

Benedito-CE, será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujo mandato será de 02 (dois) anos, sem possibilidade de recondução.

§ 1º. Para todos os cargos da Diretoria será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;

§ 3º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso;

§ 4º. Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

§ 5º. O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 14, deste Regimento Interno;

§ 4º. Caberá à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Benedito-CE.

### SEÇÃO III

#### DA PRESIDÊNCIA:

**Art. 20º.** O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Benedito será escolhido entre seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução.

§ 1º. O exercício da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá, alternadamente, a representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem;

§ 3º No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente

a função, até o término do mandato.

**Art. 21º.** São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Benedito:

- I - presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;
  - II - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;
  - III - proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Câmaras Setoriais;
  - IV - distribuir materiais às Câmaras Setoriais quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes, dentre os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Benedito, ou designando eventuais relatores substitutos;
  - V - preparar, junto com o Secretário do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
  - VI - assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Benedito;
  - VII - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Benedito em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;
  - VIII - Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
  - IX - Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
  - X - Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;
  - XI - Convocar, de ofício ou a requerimento das Câmaras Setoriais, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;
  - XII - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.
- § 1º. É vedado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§ 2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

#### SEÇÃO IV

##### DO SECRETÁRIO EXECUTIVO:

**Art. 22º.** Ao Secretário compete:

I - manter:

- a) livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;
- b) livro de atas das sessões plenárias;
- c) fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de criança e adolescentes atendidos;

II - secretariar sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Benedito, registrando a freqüência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;

III - despachar com o Presidente;

IV - preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V - prestar as informações que lhe forem requisitadas;

VI - propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Benedito, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;

VII - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;

VIII - Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho;

IX - receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;

X - manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida,

inclusive no âmbito das Câmaras Setoriais;

XI - remeter para análise da Câmara Setorial responsável, e posterior aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município;

XII - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

#### **SEÇÃO V DAS COMISSÕES**

**Art. 23º** - Sempre que necessário e a pedido do Presidente do Conselho serão constituídas comissões, de caráter temporário, que terão por finalidade verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento.

§ 1º As Comissões serão compostas por até 3 (três) Conselheiros nomeados pelo Presidente;

§ 2º Um mesmo conselheiro poderá participar de mais de uma comissão, de acordo com as necessidades dos trabalhos;

§ 3º Concluídos os trabalhos da comissão, a mesma será desfeita automaticamente.

§ 4º - Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

#### **SEÇÃO VI DAS CÂMARAS SETORIAIS**

**Art. 24º** - Serão criadas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Benedito, Câmaras Setoriais temáticas, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter temporário, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

§ 1º. As Câmaras Setoriais serão compostas de 01 (um) Presidente, 01 (um) relator e mais 02 (dois) membros, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específicas no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho;

Parágrafo único: Poderão participar das Câmaras Setoriais pessoas ligadas à área da proteção da Criança e do Adolescente das seguintes secretarias: Saúde, Educação e demais rede intersetorial.

§ 2º. A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Câmaras Setoriais Temporárias serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário;

§ 3º. As Câmara Setoriais reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.

#### **DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS:**

**Art. 25º.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de São Benedito realizará 01 (uma) reunião ordinária a cada mês.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na última segunda-feira do mês;

§ 2º. Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, conforme disposto no presente Regimento Interno;

§ 3º. A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será previamente publicada e comunicada aos conselheiros titulares e suplentes;

§ 4º. A realização de reuniões do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente em local diverso do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência; orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade;

§ 5º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o *quorum* mínimo de metade mais um, dos membros do Conselho;

§ 6º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

**Art. 26º.** As sessões terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior, que será assinada por todos os presentes. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, após o que terão início as discussões.

§ 1º. Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º. As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão;

§ 3º. Enquanto não apreciadas todas as matérias constantes da pauta o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente continuará em sessão, podendo, caso necessário, ter esta continuidade no(s) dia(s) subsequente(s).

#### **SEÇÃO VII**

##### **DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES:**

**Art. 27º -** As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 1º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica, nos moldes, da Lei Municipal nº 956/2015;

§2º. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

#### **SEÇÃO VIII**

##### **DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DOS**

##### **PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS:**



**Art. 28º.** Na forma do disposto nos arts.90, par. único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:

a) das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, *caput* e correspondentes às medidas previstas nos arts.101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

b) dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais;

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, o cadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

**Art. 29º.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou cadastramento.

**Art. 30º.** Quando do registro ou cadastramento, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto neste Regimento Interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria<sup>10</sup>.

§ 1º. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art.91, par. único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho de Direitos;

§ 2º. Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§3º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

**Art. 31º.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando a adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a “rede de proteção à criança e ao adolescente” existente no município, concedendo prazo razoável

para sua efetiva e integral implementação.

Parágrafo único. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no *caput* deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

**Art. 32º.** Em sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts.95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.

**Art. 33º.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts.90, par. único e 91, *caput*, da Lei nº 8.069/90.

#### SEÇÃO IX

##### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

**Art. 34º.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada biênio, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.

§ 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º. Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

#### SEÇÃO X

##### DA OTIMIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DISPONÍVEL NO MUNICÍPIO:

**Art. 35º.** Sempre que necessário, com base nas informações relativas acerca das demandas e deficiências existentes, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá decidir, em caráter emergencial, pelo reordenamento dos programas e serviços desenvolvidos por entidades governamentais, de modo venham a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para também atender demandas ainda a descoberto ou para as quais a estrutura ou rede de atendimento existente ainda se mostre deficitária, obedecendo assim ao comando emanado do art.259, par. único, da Lei nº 8.069/90.

## **SEÇÃO XI**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 36º.** Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA, criado pela Lei Municipal nº 462/97.

§ 1º. Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts.90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90;

§ 2º. Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art.74, da Lei nº 4.320/64 e art.260, §4º, da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92).

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**Art. 37º.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do

disposto no art.139, da Lei nº 8.069/90, é responsável pela condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deflagrado no mínimo 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício<sup>12</sup>;

§ 2º. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar será deflagrado e concluído preferencialmente no primeiro semestre do ano, de modo a evitar a coincidência com as eleições oficiais<sup>13</sup>.

## SEÇÃO I

### DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS:

**Art. 38º.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos - humanos e financeiros - necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, com a devida antecedência, gestões junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido na Resolução nº 19.877/97, do Tribunal Superior Eleitoral<sup>14</sup>;

§ 2º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado.

**Art. 39º.** Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente.

Parágrafo único. Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/00.

## SEÇÃO II

### DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO:

**Art. 40º.** Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art.139, da Lei nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

Parágrafo único. As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

## SEÇÃO III

### DA COMISSÃO ELEITORAL:

**Art. 41º.** Será formada, no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Eleitoral, de caráter temporário, observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Aplica-se à Comissão Eleitoral, no que couber, as disposições relativas às Câmaras Setoriais contidas no Capítulo VII, Seção V, deste Regimento Interno.

## SEÇÃO IV

### DO CALENDÁRIO E DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

**Art. 42º.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de

convocação até a posse dos escolhidos.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**


**Art. 43º.** Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de São Benedito-CE.

**Art. 44º.** Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

**Art. 45º.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Cópia integral deste Regimento Interno será publicado.

São Benedito, 15 de julho de 2020

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e**  
**Conselho Municipal de Assistência Social**  
**São Benedito – CE.**

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SÃO BENEDITO – CE - COMPED**

### **CAPITULO I**

#### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º-** O presente Regimento interno estabelece e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Benedito, COMPED, criado pela Lei nº 1188 / 2019 de 06 de setembro de 2019.

**Art. 2º-** o COMPED de São Benedito funcionará provisoriamente em locais e instalações cedidos.

**Art. 3º-** O COMPED reunir-se-á em sessões plenárias e ordinárias mensais e/ou extraordinárias, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria simples de seus membros titulares, sempre por escrito.

### **CAPITULO II**

#### **Dos Objetivos e das Atribuições do COMPED**

**Art. 4º-** O COMPED é um órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas voltadas a assegurar os direitos das pessoas com deficiência.

**Art. 5º-** Compete ao COMPED de São Benedito:

- I- Formular política municipal para integração das pessoas com deficiência, observados os preceitos legais, em consonância com os executores das políticas setoriais;
- II- Apreciar e avaliar a proposta orçamentária da política pública direcionada às pessoas com deficiência de São Benedito;
- III- Estabelecer prioridades de atuação, auxiliando na definição de aplicação de recursos públicos municipais destinados ao atendimento da pessoa com deficiência;
- IV- Propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- V- Oferecer subsídios para elaboração de leis atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

- VI- Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre fatos relacionados à pessoa com deficiência, mediante provocação por escrito.
- VII- Incentivar, apoiar e promover eventos, estudos, debates e pesquisas sobre a questão das deficiências, voltadas à estrutura governamental em geral;
- VIII- Promover intercâmbio com as entidades públicas e particulares, organismos nacionais e internacionais visando atender a seus objetivos;
- IX- Receber, de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares, todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;
- X- Alterar seu regimento, em assembleia e com voto da maioria simples (50% + 1) dos conselheiros pra melhor adaptação do seu funcionamento com a realidade do município.

### **CAPITULO III**

#### **Da Composição**

**Art. 6º-** Caberá ao COMPED no prazo de 30 (trinta) dias que antecede o término do mandato de seus membros, convocar a Assembleia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para eleição dos novos membros.

§ 1º- Para a organização e a realização da Assembleia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o COMPED constituirá uma comissão organizadora, composta paritariamente por seus membros representantes das organizações governamentais e não governamentais.

§ 2º- A normatização do processo de escolhas dos representantes das entidades governamentais e dará mediante Resolução do COMPED.

**Art. 7º-** O COMPED é composto por 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) membros suplentes, em conformidade com a Lei 1188/2019, de 06 de setembro de 2019, obedecendo a seguinte composição:

- I- 06 (seis) representantes de entidades da sociedade civil organizada diretamente ligadas à defesa e /ou ao atendimento da pessoa com deficiência e/ou representantes de pessoa com deficiência;
- II- 06 (seis) representantes do governo municipal;

§ 1º-Os representantes dos órgãos governamentais serão nomeados pelo prefeito do município, podendo ser substituídos a qualquer tempo;



§ 2º- Os representantes da entidade não-governamentais serão eleitos na assembleia municipal dos direitos da pessoa com deficiência, a qual será assistida e fiscalizada pelo Ministério Público Municipal e serão nomeados através de decretos pelo prefeito municipal ;

§ 3º- Os representantes da entidades não governamentais, a que se referem o § 2º deste artigo, ficam nomeados após a assembleia através de decreto municipal para o mandato de (02) dois anos.

#### **CAPITULO IV**

##### **Da Substituição, Faltas e Perda de Mandato**

**Art. 8º-** Os membros titulares ou suplentes do COMPED poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou de força maior mediante solicitação dirigida ao conselho que oficializará ao prefeito municipal para formalizar da nova nomeação.

§ 1º- Os membros titulares do COMPED serão substituídos em suas faltas ou impedimentos pelos seus respectivos suplentes;

§ 2º- Os Conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do COMPED têm a obrigação de comunicar seu suplente, bem como a secretária executiva em tempo hábil para que esta possa convocar respectivos suplentes para substituição;

§ 3º- Será substituído necessariamente o conselheiro titular e / ou suplente que:

- I- Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas sem justificativa;
- II- Apresentar renúncia ao plenário do conselho;
- III- Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções, cometendo atos que desabone o conceito do presente conselho ou de seus membros em particular;
- IV- A substituição involuntária quando necessária dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do conselho em procedimento indicado mediante aprovação integral do COMPED, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, após ter assegurada ampla defesa.

**Art. 9º-** A apresentação de justificativa às faltas, a que se refere o parágrafo 2 do artigo anterior, deverá ser dirigida ao presidente do conselho no prazo de 05 (cinco) dias úteis anterior ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.

**Art. 10º-** Perderão o mandato a organização não -governamental eleita na assembleia municipal quando incorrer nas seguintes condições:

- I- Atuação de acentuada gravidade administrativa que torne incompatível com a finalidade do conselho;
- II- Extinção de sua base territorial de atuação no município;
- III- Imposição de penalidades administrativas reconhecidamente grave, a consenso da maioria absoluta dos membros do conselho;
- IV- Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou não governamentais;
- V- Desvio de sua finalidade principal pela não prestação dos serviços propostos na área da pessoa com deficiência;
- VI- Renúncia;
- VII- Apresentar incompatibilidade com o exercício de representação da respectiva área (deficiência física, deficiência auditiva, deficiência intelectual, deficiência visual, múltiplas deficiências e profissionais que trabalham com a pessoa com deficiência).

§ 1º- A perda do mandato da entidade dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do conselho em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º- A substituição decorrente da perda de mandato dar-se-á mediante a ascensão da entidade suplente, eleita na assembleia municipal dos direitos da pessoa com deficiência.

§ 3º- Em caso de não haver entidade suplente, a substituição se dará de acordo com a ordem de procedência indicada pela assembleia municipal dos direitos da pessoa com deficiência.

**Art. 11º-** A deliberação sobre a aplicação de qualquer penalidade será procedida de parecer, emitida por comissão especial, formada por 04 (quatro) conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.

Parágrafo Único: Para emissão do parecer, a comissão especial poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas, juntando documentos, requisitando certidões as repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

## **CAPITULO V**

### **Da Organização**

**Art. 12º-** O COMPED de São Benedito terá a seguinte organização:

- I- Plenária;
- II- Diretoria;
- III- Secretaria Executiva;
- IV- Comissões Especiais.

## **SEÇÃO I**

### **Do Plenário**

**Art. 13º-** O Plenário, órgão soberano do COMPED é composto de todos seus membros titulares ou suplentes que os representem na ausência, em exercício pleno de seus mandatos.

**Art. 14º-** As reuniões plenárias serão:

- I- Ordinárias realizadas mensalmente, na sede do COMPED por convocação do presidente dirigida aos conselheiros titulares com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência;
- II- Extraordinárias, convocadas por escrito pela presidência e/ou a requerimento subscrito pela maioria simples de seus conselheiros com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º- As reuniões serão públicas, salvo de liberação em contrário do Plenário;

§ 2º- A participação do público será definida pelo Plenário;

§ 3º- As sessões plenárias terão início sempre com a leitura da Ata da reunião anterior que depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

**Art. 15º-** O Plenário só poderá funcionar em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros após trinta minutos, em segunda convocação com 50 %.

**Art. 16º-** Poderão participar das reuniões plenárias do COMPED, objetivando a auto defensoria da pessoa com deficiência que terão direito a voz, sem direito a voto.

**Art. 17º-** Para melhor desempenho do COMPED, poderão ser convidadas pessoas com notório conhecimento, com objetivo de prestar assessoramento ao colegiado em assuntos específicos.

**Art. 18º-** As deliberações do plenário serão decididas por maioria simples dos conselheiros presentes a sessão e tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todos registradas em ata.

**Art. 19º-** Ao Plenário compete:

- I- Examinar e aprovar soluções referentes aos problemas submetidos ao mesmo, conforme competências definidas neste regimento por solicitação expressa de qualquer conselheiro;
- II- Criar e deliberar a composição das comissões necessárias ao funcionamento do conselho;
- III- Deliberar sobre matérias encaminhadas pelas comissões;
- IV- Deliberar sobre divergências em matérias que envolvam mais de uma comissão;
- V- Alterar o presente regimento interno através da maioria simples (50% + 1) de seus membros em reunião plenária.

**Art. 20º-** As deliberações do Plenário poderão ser subsidiadas pelas comissões especiais, que funcionarão como instância de natureza técnica.

**Art. 21º-** O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido, poderá pedir vista da matéria pelo prazo de no máximo 30 (trinta) dias, mesmo que mais de um membro do conselho a solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzida a 24 (vinte e quatro) horas contadas do ato de encerramento da reunião.

Parágrafo Único: É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame por parte do Plenário, de qualquer Resolução normativa expedida na reunião anterior, justificando possível legalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

**Art. 22º-** Os temas para inclusão na pauta das reuniões deverão ser encaminhadas pelos conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores a reunião, salvo urgência do usuário.

## **SEÇÃO II**

### **Da Presidência e outros Membros da Diretoria**

**Art. 23º-** O COMPED será administrado por uma Diretoria eleita por seus pares, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral, em sessão plenária com quórum mínimo de 2/3 de seus integrantes, e especialmente convocada para este fim.

§ 1º- O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário-Geral serão eleitos para um período de 02 (dois) anos, sendo que, se a função de Presidente for ocupada por um membro não-governamental, o Vice- Presidente deverá ser governamental, ou vice-versa.

§ 2º- A eleição obedecerá a seguinte ordem:

- I- Eleição do Presidente;
- II- Eleição do Vice-Presidente;
- III- Eleição do Secretário- Geral.

**Art. 24º-** Compete ao Presidente do COMPED:

- I- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- Representar o COMPED em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação *ad referendum* do conselho;
- III- Cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;
- IV- Exercer voto nominal e de qualidade quando necessário;
- V- Manter, sempre que necessário, o chefe do poder executivo municipal informado das atividades e decisões do conselho;
- VI- Solicita ao Secretário da pasta correspondente, no que couber, a execução das deliberações emanadas do conselho;
- VII- Formalizar, após aprovação do COMPED os afastamentos e licenças aos seus membros;
- VIII- Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do COMPED;
- IX- Instalar as comissões constituídas pelo COMPED;
- X- Outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo conselho;
- XI- Remeter as deliberações do plenário a assessoria especial para integração da pessoa com deficiência para execução das ações necessárias;

XII- Viabilizar junto a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social a aquisição de Infraestrutura adequada e necessária ao pleno funcionamento deste conselho.

**Art. 25º-** O presidente do COMPED em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente a quem competirá o exercício de suas atribuições. Na falta ou impedimento também do Vice-Presidente, o Secretário-Geral assume as funções do Presidente.

**Art. 26º-** Ao Vice-Presidente incube substituir o Presidente em seus impedimentos, observando o disposto na subseção deste regimento, bem como exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente do conselho.

**Art. 27º-** Compete ao Secretário- Geral substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos e cumprir as funções que lhe foram atribuídas pelo Presidente, além de:

- I- Elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do conselho;
- II- Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura, submetê-las a apreciação e a aprovação do Conselho, encaminhando aos conselheiros;

### **SEÇÃO III**

#### **Do Secretário Executivo**

**Art. 28º-** O Secretário Executivo do COMPED será indicado e submetido a aprovação do colegiado e recomendado a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

**Art. 29º-** A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de São Benedito, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

**Parágrafo Único:** O órgão municipal a que se refere *o caput* deste artigo deverá garantir que, nas reuniões do COMPED, em qualquer outra atividade deste conselho, bem como na estrutura da Secretaria, haja quando necessário a presença de um intérprete de Libras, além da disponibilização de materiais impressos em Braille ou digitalizados e condições de acessibilidade.

**Art. 30º-** Compete ao Secretário Executivo:

- I - Expedir correspondências e arquivar documentos;

- II - Prestar contas de seus atos a presidência, informando de todos os fatos que tenham ocorrido no conselho;
- III- Informar os compromissos agendados à Presidência;
- IV- Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito da Comissões Especiais;
- V- Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura, submetê-las a apreciação e a aprovação do Conselho, encaminhando aos conselheiros;
- VI- Apresentar, anualmente relatório das atividades elaborado pelo Conselho;
- VII- Receber previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim do processamento e inclusão na pauta;
- VIII- Providenciar a publicação dos atos do conselho no Diário Oficial de São Benedito;
- IX- Exercer outras funções correlatas que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário

#### **SEÇÃO IV**

##### **Das Comissões Temáticas Específicas**

**Art. 31º-** As Comissões Especiais permanentes ou temporárias serão constituídas por deliberações pela Sessão plenária.

§ 1º- O Presidente é o relator das Comissões Especiais e serão escolhidos internamente por seus próprios membros.

§ 2º- As Comissões Especiais serão compostas paritariamente por representantes governamentais e não-governamentais.

§ 3º- Os estudos desenvolvidos pelas Comissões Especiais, serão apresentados em forma de parecer, ou esboço de Resolução, ou relatório e posteriormente submetidos à deliberações do COMPED.

#### **SEÇÃO V**

##### **Do Comissões Temáticas Especiais**

**Art. 32º-** As Comissões Temáticas permanentes ou temporárias, serão constituídas por deliberação da sessão Plenária.

§ 1º- O Coordenador e o Relator das Comissões Temáticas serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.

§ 2º- As Comissões Temáticas serão compostas paritariamente por representantes governamentais e não governamentais.

§ 3º- Os estudos desenvolvidos pelas Comissões Temáticas serão apresentadas em forma de parecer, relatório e / ou minuta de Resolução posteriormente, submetidos a deliberação do COMPED.

## **CAPITULO VI**

### **Do Funcionamento do COMPED de São Benedito**

**Art. 33º-** O COMPED reunir-se-á, ordinariamente sempre na última quinta-feira de cada mês (em reuniões alternados com horários alternados) preferencialmente 14:00 horas, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta da seus membros titulares, observado em ambos os casos, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias para a convocação da reunião mencionando-se a respectiva pauta.

§ 1º- As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em conograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

§ 2º- Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à reunião.

§ 3º- Os conselheiros poderão apresentar assuntos extraordinários, cuja inclusão na pauta será submetida à deliberação dos mesmos, no início da reunião.

**Art. 34º-** O COMPED tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos previstos neste regimento.

§ 1º- Durante a sessão plenária, cada membro titular do COMPED terá direito a um único voto por matéria, podendo o titular ser substituído pelo seu respectivo suplente, em caso de ausência ou impedimento.

§ 2º- A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem.

I - o presidente dará a palavra ao relator da comissão especial respectiva, que apresentará seu parecer, ou relatório, por escrito ou verbalmente;

II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos



presentes à reunião, por ordem de inscrição;

III – encerradas a discursão, far-se-á a votação.

§ 3º- O parecer do Relator deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado na respectiva comissão.

**Parágrafo Único** No cumprimento do disposto do caput deste artigo a Assessoria Especial disponibilizará pessoal técnico e administrativo para o exercício das seguintes atividades:

I - elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;

II - expedir correspondência arquivar documentos;

III - prestar contas de seus atos a Presidência, informando de todos os fatos que tem ocorrido no Conselho;

IV - Informar os compromissos agendados a Presidência;

V - manter os Conselheiros informados das reuniões da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;

VI - lavrar as atas das reuniões e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, sendo previamente encaminhadas aos Conselheiros;

VII - apresentar anualmente, relatório das atividades elaboradas pelo Conselho;

VIII - receber correspondências e documentos a serem apresentados, previamente, na reunião para fins de inclusão na pauta;

IX - providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Município;

X – garantir que, nas reuniões do COMPED ou qualquer outra atividade deste Conselho, haja a presença de um intérprete de Libras, além da disponibilização de material impresso em Braille ou digitalizado e condições de acessibilidade.

XI – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Disposições Finais**

**Art.35º** – O pagamento de despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos membros

titulares do COMPED será custeado com recursos da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social do Município.

**Parágrafo único** – Os conselheiros suplentes que, nessa condição, desejarem participar das reuniões, custearão suas despesas, desde que o titular esteja presente.

**Art. 36º** – As sessões e as convocações do COMPED e da Assembléia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Art. 37º** – Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

**Art. 38º** – Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

**Art. 39º** – As dúvidas e os casos omissos nesse Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas disposições legais e terão força normativa.

---

RÉGIA MÔNICA GONÇALVES DE SOUSA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED  
São Benedito - CE